

## REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/09

### PROVIMENTO Nº 07/2008

Estabelece procedimentos a serem adotados relativamente à Reclamação a Termo, nas Varas do Trabalho da Sétima Região da Justiça do Trabalho.

~~— O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, e,~~

~~— Considerando a necessidade de sistematizar e racionalizar os procedimentos a serem adotados nas Varas do Trabalho, com relação às Reclamações a Termo;~~

~~— Considerando a necessidade de fomentar regras que harmonizem o *jus postulandi* ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, com vistas à concreção do princípio protetivo que informa o Direito do Trabalho;~~

#### **RESOLVE:**

~~— Art. 1º Comparecendo o interessado à Assessoria de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza desacompanhado de advogado, será aconselhado a dirigir-se ao Sindicato da correspondente categoria profissional, à Defensoria Pública da União ou aos órgãos de assistência judiciária gratuita, tais como os Escritórios de Prática Jurídica das instituições de ensino superior, ali apresentando as razões de sua demanda para fins de respectivo ajuizamento, ou, ainda, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nesta última hipótese para a feitura de cálculos pertinentes à sua demanda e adoção de outras medidas administrativas reputadas cabíveis.~~

~~— § 1º Ao representante legal de incapaz será aplicado o disposto no *caput*.~~

~~— § 2º Os interessados serão orientados pelo servidor acerca do enquadramento sindical respectivo.~~

~~— § 3º A Assessoria de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza manterá atualizada a relação das entidades sindicais e instituições que disponibilizam serviços de assistência judiciária na região, bem como o correto endereço da Defensoria Pública da União.~~

~~— Art. 2º Em situações excepcionais ou iminência de perecimento de direito, ou em se tratando de idosos, portadores de necessidades especiais e de gestantes, ou, ainda, em caso de resistência ao apoio jurídico sindical ou do serviço de assistência judiciária gratuita, a demanda poderá ser reduzida a termo.~~

~~— § 1º As demandas apresentadas por pessoas que por motivo de doença tenham a capacidade de locomoção comprometida sujeitam-se também ao previsto no *caput*.~~

~~— § 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, constará da demanda reduzida a termo a existência das circunstâncias que a autorizaram.~~

~~— § 3º Ao servidor atendente da reclamação a termo é vedada qualquer atitude de caráter inquisitório, limitando-se ao registro da estrita pretensão do reclamante.~~

~~— Art. 3º Nas demandas reduzidas a termo constará o expresse conhecimento e aceitação do interessado no que concerne aos valores monetários dos pedidos, ficando, o servidor atendente, isento de responsabilidades quanto a eventual desconformidade entre tais valores e o pleito deduzido.~~

~~Art. 4º As disposições deste Provimento serão observadas, sempre que possível, pelas Varas do interior do Estado.~~

~~Art. 5º As dúvidas surgidas nas Reclamações a Termo, bem assim os casos omissos, serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Fórum na Capital ou pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho no interior do Estado, ou que a este substitua.~~

~~Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 30 de julho de 2008.~~

~~**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**~~

~~Des. Presidente do Tribunal~~